

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria da Administração

QUINTO **TERMO** DE RERRATIFICAÇÃO **EM** CONTRATO DE GESTÃO № 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA **PARA** OPERACIONALIZAÇÃO, E EXECUÇÃO DE AÇÕES GERENCIAMENTO SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE SAÚDE - "DR. LUIZ GAETANI" - UBS CRISTO REDENTOR.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, José Carlos Moura, portador do RG nº 9.839.090-9 e inscrito no CPF nº 873.072.608-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Fundação Hospital Santa Lydia, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Marcelo Cesar Carboneri, portador do RG nº 40.348.871-0 e CPF 362.019.658-31 e Walther de Oliveira Campos Filho, portador do RG nº 12.728.012 e CPF 555.146.186-68, tendo em vista o que dispõem na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, a Lei Complementar nº 2.415 de 14 de julho de 2.010, alterada pela Lei Complementar 2434, de 17 de dezembro de 2010, o Decreto Federal 7508/2011, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2.016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, na forma prevista no art. 37 § 8º da Constituição Federal, autuados no Processo Administrativo nº 2019.010094-6, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem.

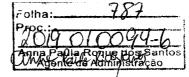
Cláusula Primeira - Do Objeto

1. O presente termo de rerratificação tem como objeto **alteração** da Cláusula Sexta (Dos Recursos Financeiros), Cláusula Nona (Da Vigência e das Alterações Contratuais), do Anexo I, e do Anexo 2, e a **atualização** Plano de Trabalho vigente e **apresentação** do Plano de Trabalho para 2022 do referido contrato de gestão para que conste:

Cláusula Segunda - Dos Recursos Financeiros

1. Pelo presente termo de rerratificação, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, para o período de janeiro a dezembro de 2021, o valor máximo de R\$ 2.679.817,29 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), e para o período de janeiro a dezembro de 2022, o valor máximo de R\$ 4.612.967,52 (quatro milhões, seiscentos e doze mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo 100% proveniente de recurso vinculado federal. Os repasses serão realizados conforme instruído no Anexo 2.

QP





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria da Administração

Parágrafo segundo

O valor correspondente a este Contrato de Gestão onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção Geral Recursos	2021	Dotação: 02.09.30 - 10.301.10102.2.0002.3.3.50.39 -	Recurso Vinculado
Humanos	2022	Vínculo: 05.301.05	Federal
Custeio			

Cláusula Terceira - Da Vigência e das Alterações Contratuais

1. Pelo presente termo de rerratificação, Contrato de Gestão e seus anexos ficam **prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2022**, podendo ser renovado, até o limite estabelecido em lei, desde que demonstrada à qualidade da execução de seu objeto, o cumprimento adequado das metas estabelecidas, existência de disponibilidade orçamentária e havendo concordância das partes.

Cláusula Quarta - Das Alterações do Anexo 1

1. Pelo presente termo, **altera-se o Anexo 1** com a **inclusão** do subitem 5.8.1 – Medicamentos, e **alteração** do item 3, subitens 4.1 – Atendimento Médico, 4.2 – Atendimento de Enfermagem, 4.4 – Assistência Farmacêutica, 5.8 – Almoxarifado e 6.1 – Indicadores Quantitativos e Metas, na forma que segue

ANEXO 1 - PLANO OPERACIONAL

3 - INFORMAÇÕES SOBRE A UBS

	2021
UBS CRISTO REDENTOR	SEM ampliação de horário de COM ampliação de horário de
	atendimento atendimento*
HORÁRIO DE	Segunda à sexta-feira das Segunda à sexta-feira das 07h00m
FUNCIONAMENTO	07h00m às 13h00m às 19h00m

^{*} A previsão para ampliação do horário de atendimento é 01 de outubro/2021, no entanto, devido à pandemia pelo corona vírus não está sendo possível abertura de processo seletivo para contratação e os Recursos Humanos disponíveis pela FUNDAÇÃO estão sendo priorizados para a manutenção dos serviços de Pronto Atendimento, assim, a ampliação poderá ser adiada para novembro ou dezembro de 2021.

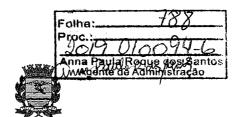
UBS CRISTO REDENTOR	2022		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta-feira das 07h00m às 19h00m		

4 - ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS A SEREM EXECUTADAS NA UBS

A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de atendimento na Atenção Básica aos usuários do SUS, tal como definido no Contrato de Gestão, nas seguintes áreas:







Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria da Administração

4.1 - Atendimento Médico

A equipe de profissionais médicos na Atenção Básica deverá ser composta das especialidades clínica médica, ginecologia/obstetrícia e pediatria, com carga horária semanal mínima de 20 horas para cada especialidade, projetando, no mínimo, para cada especialidade, com horário de atendimento sem ampliação, 12 consultas médicas por dia; e com horário de atendimento com ampliação, 24 consultas/dia para ginecologia/obstetrícia, 24 consultas/dia para pediatria (carga horária semanal mínima de 40h) e 36 consultas/dia para clínica médica (carga horária semanal de 60h), as quais serão distribuídas entre os tipos de consulta de acordo com as necessidades da população da área de abrangência. A equipe deverá ter a carga horária distribuída de forma a garantir a presença de pelo menos um médico em todo o período de funcionamento da UBS.

A agenda deverá oferecer um número mínimo de consultas, conforme especificado no item 6.1. Na especialidade clínica médica, as consultas serão distribuídas entre consulta saúde (CS) e acolhimento (AI); na especialidade pediatria, entre caso novo puericultura (CN), retorno puericultura (RT), consulta saúde (CS) e acolhimento (AI); e na especialidade ginecologia e obstetrícia as consultas serão divididas entre caso novo (CN), retorno (RT), pré-natal, atendimento de puerpério e acolhimentos (AI). O acolhimento da demanda espontânea deverá ser adotado como prática de toda equipe de saúde, garantindo o melhor aproveitamento das agendas.

Os atendimentos médicos deverão estar em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes da CONTRATANTE e as agendas médicas deverão ser disponibilizadas no sistema Hygiaweb. Todos os atendimentos deverão ser registrados com evolução no sistema Hygiaweb ou outro a ser definido pela CONTRATANTE.

As prescrições de medicamentos devem estar de acordo com a Portaria SMS 58/2010 ou outra que vier a substituí-la, conforme regulamentação da Secretaria Municipal da Saúde.

A equipe deve possuir qualificação técnica e treinamento para assistir pacientes nas diversas condições mórbidas da atenção básica bem como pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização, realização dos primeiros atendimentos, observação e regulação no sistema Hygiaweb e no TRUE. A equipe do serviço que regula o caso é responsável pelo paciente até a transferência do paciente para a unidade definida pelo serviço de regulação. Compete ao serviço que encaminha o caso, acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), visando garantir a segurança e o não agravamento do quadro em virtude do deslocamento. O servico que regula o caso deve aguardar a chegada do SAMU, mesmo que seja horário de fechamento da unidade, com presença de médico e enfermeiro.

Os encaminhamentos para outras especialidades e para exames especializados deverão ser realizados via sistema definido pelo Complexo Regulador e coordenação de saúde mental da CONTRATANTE.

Os exames de patologia elínica necessários à elucidação diagnóstica deverão ser solicitados pela equipe de Atenção Básica e em conformidade com o protocolo municipal. Demais exames complementares deverão ser solicitados via Complexo Regulador da CONTRATANTE.

4.2. - Atendimento de Enfermagem

O atendimento de enfermagem deverá ser realizado por equipe de profissionais composta por, no mínimo, 02 (dois) enfermeiros com horário de atendimento sem ampliação e 04 (quatro) enfermeiros com horário de atendimento com ampliação, com número de auxiliares e/ou técnicos de enfermagem suficiente para atender à demanda, em conformidade com o dimensionamento apresentado pelo





Estado de São Paulo Secretaria da Administração

Conselho Regional de Enfermagem – COREN, e não ficando nenhum horário descoberto durante o período de funcionamento da UBS.

Os enfermeiros deverão fornecer uma agenda para atendimento semanal com no mínimo 24 consultas para cada enfermeiro. Os técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverão realizar as atividades relacionadas à vacina, coleta de material para análises clínicas, curativos, medicações, pré e pós consulta, dentre outras atividades relacionadas à função, sob supervisão dos enfermeiros.

Deverá ser realizado o acolhimento da demanda espontânea, com classificação dos sinais de alerta, consulta de enfermagem, orientação de pré e pós-consulta e demais procedimentos inerentes da área.

Os atendimentos de enfermagem deverão estar em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes da CONTRATANTE. Todos os atendimentos devem ser registrados com evolução no sistema Hygiaweb ou outro a ser definido pela CONTRATANTE.

Compete também à equipe de enfermagem, a realização de visitas domiciliares, a organização de grupos de educação em saúde e atividades de vigilância epidemiológica.

4.4 - Assistência Farmacêutica

A CONTRATADA deverá garantir a dispensação dos medicamentos necessários aos atendimentos da unidade e para atender às prescrições de medicamentos, principalmente da população da área de abrangência da UBS. A equipe deverá ser composta por 02 farmacêuticos e 02 auxiliares de farmacêutico, com pelo menos 01 (um) farmacêutico e 01 auxiliar de farmacêutico durante todo o período de funcionamento da unidade.

A dispensação deverá ocorrer nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min com horário de atendimento sem ampliação e das 07h00min às 19h00min com horário de atendimento com ampliação. Os medicamentos dispensados na farmácia serão fornecidos pela CONTRATANTE e constará da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, obedecendo todos os protocolos de dispensação instituídos pela Secretaria Municipal da Saúde.

O farmacêutico deverá realizar atendimento farmacêutico especializado, conforme demanda espontânea da população residente na área de abrangência da UBS, e fazer o controle de estoque e a programação de medicamentos, mantendo toda a movimentação registrada no sistema Hygiaweb ou outro disponibilizado pela CONTRATANTE.

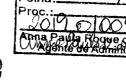
4.5 – Atendimento Odontológico

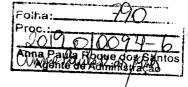
A equipe para atendimento odontológico deve ser composta por 01 (um) cirurgião dentista e 01 (um) auxiliar de consultório dentário com horário de atendimento sem ampliação e 02 (dois) cirurgiões dentistas e 02 (dois) auxiliares de consultório dentário com horário de atendimento com ampliação, para atender usuários agendados e a demanda espontânea de urgência e emergência da UBS. Os encaminhamentos para especialidades odontológicas deverão ser realizados por meio do sistema Hygiaweb, seguindo os protocolos da SMS, por meio do complexo regulador. O funcionamento do serviço é nos dias úteis de segunda-feira a sexta feira, com agenda disponível de 12 (doze) consultas por profissional para cada 06 horas de atividade.

A agenda deverá oferecer um número mínimo de consultas, conforme especificado no item 6.1, sendo distribuídas em vagas de caso novo (CN), retorno odontologia (OD) e acolhimento (AI), conforme as necessidades da população da área de abrangência da UBS. O acolhimento da demanda espontânea deverá ser adotado como prática de toda equipe de saúde, garantindo o melhor aproveitamento das agendas de atendimento odontológico.

----- *M*







Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria da Administração

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO DA UBS

5.8 - Almoxarifado

A CONTRATADA deverá realizar a aquisição, abastecimento e controle de todos os materiais e insumos médicos, odontológicos e de enfermagem, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de escritório, de limpeza e suprimentos de informática (computadores, impressoras, toner, etc.) necessários para o pleno funcionamento da UBS.

5.8.1 - Medicamentos

A FUNDAÇÃO será responsável pela aquisição dos medicamentos em número e quantidade suficiente, em acordo com a padronização da Secretaria Municipal da Saúde, constante da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atender a demanda interna e externa de medicamentos na Atenção Básica, prioritariamente dos moradores da área de abrangência da UBS.

As vacinas, insulinas, insumos para o auto monitoramento de diabetes, medicamentos padronizados produzidos pela farmácia municipal e outros medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

6 - Indicadores e Metas

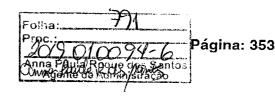
6.1 - Indicadores quantitativos e metas

Horário de atendimento SEM ampliação							
	Carga horária	Atendimentos					
Profissional		Meta de Oferta		Meta de Produção			
	semanal	Diária	Semanal	Mensal	Diária	Semanal	Mensal
Clínico Geral	20 horas	12	60	240	10	50	200
Ginecologis-ta / Obstetra	20 horas	12	60	240	10	50	200
Pediatra	20 horas	12	60	240	10	50	200
Enfermeiros	60 horas	*	48	192	*	44	176
Odontólogo	30 horas	12	60	240	10	50	200
Total			288	1.152	•	244	976

^{*}Atendimentos distribuídos de acordo com a organização da agenda semanal.







Estado de São Paulo Secretaria da Administração

		Horá	rio de atendir	nento COM an	npliação			
	Carga horária semanal		Atendimentos					
Profissional		Meta de Oferta			Meta de Produção			
		Diária	Semanal	Mensal	Diária	Semanal	Mensal	
Clínico Geral	60 horas	36	180	720	30	150	600	
Ginecologista / Obstetra	40 horas	24	120	480	20	100	400	
Pediatra	40 horas	24	120	480	20	100	400	
Enfermeiros	120 horas	*	96	384	*	88	352	
Odontólogo	60 horas	24	120	480	20	100	400	
Total		-	636	2.544		538	2.152	

^{*}Atendimentos distribuídos de acordo com a organização da agenda semanal.

		III BY ONCE Y		
Profissional	% média da meta de oferta mensal	Pontuação	% média da meta de atendimento mensal	Pontuação
	>100%	-5	>100%	5
Clínico Geral	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Cincolonioto /	>100%	5	>100%	5
Ginecologista /	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
Obstetra	< 95%	0	< 95%	0
	>100%	5	>100%	5
Pediatra	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
	>100%	5	>100%	5
Enfermeiro	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
	>100%	5	>100%	5
Odontólogo	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Pontuação máxima		25		25

Toda a produção deverá ser lançada no sistema Hygiaweb ou outro definido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá ser punida, caso não haja paciente suficiente para atingimento da meta de produção.







Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria da Administração

Cláusula Quinta - Das Alterações do Anexo 2

1. Pelo presente termo, altera-se o Item 1 do Anexo 2, na forma que segue:

ANEXO 2 - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E SISTEMA DE PAGAMENTO

O montante de orçamento econômico financeiro da UBS, para o período de janeiro a dezembro de 2021, é estimado em até R\$ 2.679.817,29 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos); para o período de janeiro a dezembro de 2022, o valor máximo de R\$ 4.612.967,52 (quatro milhões, seiscentos e doze mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), e será distribuído conforme quadro abaixo:

	24.497 251 241 250 244		,	<u> </u>			
		Prestação de serviços de atenção básica em saúde					
Ano	Valor Mensal	Parte fixa (80%)	Parte variável (20%)	Total	Recurso		
	Janeiro a março	R\$ 140.095,59	Até R\$ 35.023,90	Até R\$ 175.119,49	Federal		
2021	Abril a setembro	R\$ 133.495,59	Até R\$ 33.373,90	Até R\$ 166.869,49	Federal		
2021	Outubro a dezembro	R\$ 307.531,17	Até R\$ 76.882,79	Até R\$ 384.413,96	Federal		
	Valor Anual Máximo	R\$ 2.143.853,83	Até R\$ 535.963,46	Até R\$ 2.679.817,29	Federal		
	Janeiro a dezembro	R\$ 307.531,17	Até R\$ 76.882,79	Até R\$ 384.413,96	Federal		
2022	Valor Anual Máximo	R\$ 3.690.374,02	Até R\$ 922.593,50	Até R\$ 4.612.967,52	Federal		

1. CUSTEIO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

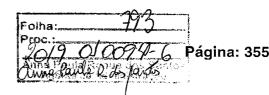
Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão a CONTRATANTE repassará à FUNDAÇÃO Hospital Santa Lydia o valor mensal máximo de R\$ 175.119,49 (cento e setenta e cinco mil, cento e dezenove reais e quarenta e nove centavos) nos meses de janeiro a março de 2021, de R\$ 166.869,49 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) nos meses de abril a setembro de 2021 e R\$ 384.413,96 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e noventa seis centavos) de outubro a dezembro de 2021; e para o período de janeiro a dezembro de 2022, o valor mensal máximo de R\$ 384.413,96 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e noventa seis centavos), em parcela única, dentro da primeira quinzena do mês, conforme quadro a seguir. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no primeiro dia útil do mês corrente.

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações Rua Jacira, 30 - Vardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833









Estado de São Paulo Secretaria da Administração

Mana	Valo			
Meses	2021	2022	Fonte de Recurso	
Janeiro	Até R\$ 175.119,49	Até R\$ 384.413,96	Federal	
Fevereiro	Até R\$ 175.119,49	Até R\$ 384.413,96	Federal	
Março	Até R\$ 175.119,49	Até R\$ 384.413,96	Federal	
Abril	Até R\$166.869,49	Até R\$ 384.413,96	Federal	
Maio	Até R\$166.869,49	Até R\$ 384.413,96	Federal	
Junho	Até R\$166.869,49	Até R\$ 384.413,96	Federal	
Julho	Até R\$166.869,49	Até R\$ 384.413,96	Federal	
Agosto	Até R\$166.869,49	Até R\$ 384.413,96	Federal	
Setembro	Até R\$166.869,49	Até R\$ 384.413,96	Federal	
Outubro	Até R\$ 384.413,96	Até R\$ 384.413,96	Federal	
Novembro	Até R\$ 384.413,96	Até R\$ 384.413,96	Federal	
Dezembro	Até R\$ 384.413,96	Até R\$ 384.413,96	Federal	
TOTAL	Até R\$ 2.679.817,29	Até R\$ 4.612.967,52	Federal	

- I. O repasse será realizado conforme o cumprimento das metas que são avaliadas trimestralmente, em que o valor total a ser pago mensalmente é constituído de parte fixa e parte variável, respectivamente aos percentuais de 80% e 20%.
- II. O repasse da parte variável (20% do valor total) é condicionado à qualidade dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação estabelecidos no item VI.4, de acordo com os seguintes parâmetros:

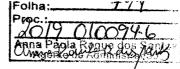
Faixas de Pontuação	Percentual do Valor da parcela variável	Valor a ser repassado janeiro a março/ 2021	Valor a ser repassado abril a setembro/ 2021	Valor a ser repassado outubro a dezembro/ 2021	Valor a ser repassado de janeiro a dezembro/ 2022
161 a 190 pontos	100%	R\$ 35.023,90	R\$ 33.373,90	R\$ 76.882,79	R\$ 76.882,79
126 a 160 pontos	70%	R\$ 24.516,73	R\$ 23.361,73	R\$ 53.817,95	R\$ 53.817,95
95 a 125 pontos	50%	R\$ 17.511,95	R\$ 16.686,95	R\$ 38.441,40	R\$ 38.441,40
94 pontos ou menos	Zero	0,00	0,00	0,00	0,00

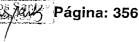
III. O cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho é avaliado trimestralmente pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, tendo seus efeitos para pagamento da parcela variável no trimestre seguinte. A avaliação e a valoração dos Indicadores serão realizadas nos meses de abril, julho, outubro e janeiro (próximo exercício).

IV. Da análise referida no item anterior, pode resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades.

M









Estado de São Paulo Secretaria da Administração

Cláusula Sexta - Da Ratificação Das Cláusulas

1. Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original e Termos de Rerratificação anteriores.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Ribeirão Preto, 14 de outubro de 2021.

José Carlos Moura

Secretário Municipal da Saúde

Lilian Donizete Pimenta Nogueira

Enfermeira CPF 057.201.496-19

MARCELO CESAR MARCELO CESAR

CARBONERI:36201965831

CARBONERI:

Fundação Hospital Santa Lydia

36201965831 2021-10-15 14:42:04

Marcelo Cesar Carboneri

Diretor Administrativo

Fundação Hospital Santa Lydia

WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:

55514618668

Assinado digitalmente por WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.55514618658
DN: CBBR, O=ICP-Brasil, OU=Septetaria da Recetta Federal do Brasil - RFB,
QUERRB = CPF A3, OU=VAUID, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=Presancial,
OU=S680021000126, CN=WALTHER DE CLIVEIRA CAMPOS FILHO.55514618668
BAZZIO EL GENTI antonyantio Ast decumento.

Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.10.14 15:30:05-03'00'

Walther de Oliveira Campos Filho

Diretor Técnico Fundação Hospital Santa Lydia

1. Anna Paula Roque dos Santos Departamento de Administração Geral

2. Simone Mondi Garbelini

Departamento de Administração Geral